

TERMO DE CONTRATO 254/2024/CPL

Termo de Contrato nº 254/2024/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 052/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo Municipal de Educação e a Empresa JSL Comercio de Material de Expediente Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através CNPJ nº 21.036.567/0001-98, situada na Rua Lauro Sodré, nº 101, Centro, 68620-000, Viseu/PA, representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade 3002103 e CPF 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA; CNPJ nº: 37.358.317/0001-04; Endereço: Alameda NS 7, 35, Conj. Maguari, CEP 66823-067, Coqueiro, Belém-PA; Telefone: (91) 98415-8541 / (91) 3224-5837; E-mail: jslmultimix@gmail.com. Representante Legal: Sr.^a Simone do Socorro rodrigues da Silva portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02783997073 e CPF nº 619.819152-49, residente e domiciliada na Alameda NS 7, 35, Conj. Maguari, CEP 66823-067, Coqueiro, Belém-PA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 052/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do mesmo o fornecimento de Copa e Cozinha para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação que compõe a esfera Administrativa Municipal do Município de Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº052/2023

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 194.185,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais)** em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
1	ABRIDOR DE LATA INOX	54	UNID	BRINOX	R\$ 14,50	R\$ 783,00
10	AVENTAL EM NAPA TAM: 1,10 X 55 CM	200	UNID	MAYCOL	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
16	BALDE DE PLÁSTICO C/TAMPA DE 100 LITROS	60	UNID	IBAP	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
17	BALDE DE PLÁSTICO C/TAMPA DE 60 LITROS	60	UNID	IBAP	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00

31	CAIXA DE ISOPOR DE 60 LITROS	33	UNID	ISOEST	R\$ 81,00	R\$ 2.673,00
36	CAIXA PLÁSTICA GRANDE P/HORTIFRUTIGRANJEIRO DE 50 A 60 LITROS	20	UNID	ARQPLAST	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
41	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 190 LITROS, (TRANSPORTE DE ALIMENTOS CONGELADOS...)	4	UNID	ZEROGRAU	R\$ 1.870,00	R\$ 7.480,00
45	COLHER DE PAU DE 50 CM	260	UNID	ALVES	R\$ 30,00	R\$ 7.800,00
46	COLHERES DE SOPA AÇO EM INOX	80	UNID	FRATELLI	R\$ 9,90	R\$ 792,00
47	COLHERES P/ARROZ DE CABO DE 01 MM DE ESPESSURA E 30 CM COMPRIMENTO	40	UNID	FRATELLI	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
48	CONCHA GRANDE AÇO INOX DE 1MM DE ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	24	UNID	FRATELLI	R\$ 99,00	R\$ 2.376,00
49	CONCHA MEDIA EM AÇO INOX DE 1MM ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	20	UNID	FRATELLI	R\$ 49,00	R\$ 980,00
52	CONJUNTO PORTA MANTIMENTOS, KIT 5 POTES DE PLÁSTICOS PARA MANTIMENTOS, PARA ARMAZENAR MANTIMENTOS QUADRADOS.	60	CJ	SANREMO	R\$ 59,00	R\$ 3.540,00
58	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMÍNIO GRANDE	76	UNID	EIRILAR	R\$ 85,00	R\$ 6.460,00
61	ESCORREDOR DE ARROZ DE PLÁSTICO GRANDE	55	UNID	PLASVALE	R\$ 59,00	R\$ 3.245,00
64	ESCORREDOR DE TALHER EM PLÁSTICO C/ 03 DIVISÕES	60	UNID	PLASUTIL	R\$ 47,00	R\$ 2.820,00
69	FACA DE MESA AÇO INOX	80	UNID	FRATELLI	R\$ 14,90	R\$ 1.192,00
70	FACA DE PÃO AÇO INOX 30 CM COMPRIMENTO (SERRILHADO)	80	UNID	FRATELLI	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
71	FACA P/ CARNE LÂMINA AÇO INOX GRANDE	60	UNID	FRATELLI	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
72	FACA P/ CARNE LÂMINA AÇO INOX Nº 08	60	UNID	FRATELLI	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
73	FACA P/ CARNE LÂMINA AÇO INOX Nº14	60	UNID	FRATELLI	R\$ 149,00	R\$ 8.940,00
81	GARFO DE MESA EM AÇO INOX	20	UNID	FRATELLI	R\$ 9,90	R\$ 198,00
85	GARRAFA TÉRMICAS EM PLÁSTICO 01 LITROS	79	UNID	INVICTA	R\$ 34,00	R\$ 2.686,00
86	GARRAFA TÉRMICAS EM PLÁSTICO C/ TAMPA DE PRESSÃO 1,8 LITROS	86	UNID	INVICTA	R\$ 86,00	R\$ 7.396,00
89	JARRA PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ TAMPA DE 1,5 LITROS	80	UNID	SANREMO	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
94	KIT REGISTRO DE GÁS + MANGUEIRA E ABRAÇADEIRAS COMPLETO, TIPO DE GÁS: GÁS GLP FOGÕES DE PISO. CONTÉM: 01 REGULADOR DE GÁS 1,0 KPA, VAZÃO 1.0KG/H DE GLP CONF. ABNT NBR 8473 01 MANGUEIRA DE 1,5 CM CONF. ABNT NBR 8613, 2 ABRAÇADEIRAS SEM FIM.	100	UNID	VINIGAS	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
95	LIXEIRA INOX C/TAMPA ADICIONADA POR PEDAL 30 LITROS	40	KIT	BRINOX	R\$ 369,00	R\$ 14.760,00
97	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PEDAL 30 LITRO	60	UNID	ARQPLAST	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00
98	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PEDAL COR VERMELHA 100 LITRO	48	UNID	ARQPLAST	R\$ 299,00	R\$ 14.352,00
103	PANELA CALDEIRÃO 50 LT	54	UNID	EIRILAR	R\$ 449,00	R\$ 24.246,00
112	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	80	UNID	PANELUX	R\$ 215,00	R\$ 17.200,00

114	PAPEL FILME PARA ALIMENTOS, FILME DE PVC TRANSPARENTE BOMPACK 28CM X 300M	100	UNID	ULTRA	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
116	PEGADOR DE MASSA EM AÇO INOX 30 CM	48	UNID	FRATELLI	R\$ 59,00	R\$ 2.832,00
117	PENEIRA PLÁSTICO C/ CABO E TELA FINA 20 CM DIÂMETRO	8	UNID	PLASUTIL	R\$ 26,00	R\$ 208,00
123	PRATO FUNDO DE POLIPROPILENO 22 CM DIÂMETRO	40	UNID	ARQPLAST	R\$ 9,90	R\$ 396,00
125	PRATO RASO DE LOUÇA 22 CM DIÂMETRO	40	UNID	WHEATON	R\$ 15,00	R\$ 600,00
128	RALADOR EM INOX COM ALÇA, DIMENSÕES: 20X 7 CM	50	UNID	BRINOX	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
129	SACO DE RAFIA 60 KG	960	UNID	PLAMAX	R\$ 6,30	R\$ 6.048,00
130	SALEIRO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE:885 ML	80	UNID	PLASUTIL	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
131	TÁBUA PARA CORTAR CARNES E LEGUMES, EM PVC, MEDIDAS:41x28x1CM. COR: BRANCA	100	UNID	PLASUTIL	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
133	XICARA EM VIDRO C/PIRES P/ CAFÉ TAM PEQUENO	80	UNID	WHEATON	R\$ 9,40	R\$ 752,00
134	XICARA EM VIDRO C/PIRES TIPO CHÁ	80	UNID	WHEATON	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
TOTAL						R\$ 194.185,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em até 15 (Quinze) dias, após a solicitação, estabelecida na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise quanto a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. Os produtos deverão obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A entrega dos produtos no Município de Viseu é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato **será de 05 de abril de 2024 a 05 de abril de 2025**, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. A Prefeitura Municipal e/ou Secretaria não se obrigam a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento somente será efetuado mediante atestada por servidor devidamente indicado pelo recebimento dos produtos e ainda pelo Fiscal designado em portaria, acompanhada:

a.1) Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).

a.2) Regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) Regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

d) Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme Portaria 667/2021.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2024.

0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

12 122 0018 2.016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 052/2023

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Educação, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 05 de abril de 2024

Ângela Lima da Silva
Fundo Municipal de Educação
CNPJ nº 21.036.567/0001-98
Contratante

JSL Comércio de Material de Expediente Ltda
Simone do Socorro Rodrigues da Silva
CNPJ nº 37.358.317/0001-04
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

